



**POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE**  
**GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

**Instrução Normativa nº 003/2020-GCG, de 30 de abril de 2020.**

**Estabelece as normas para a elaboração de  
sindicâncias no âmbito da PMSE e dá  
outras providências.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE  
SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 4º c/c os incs. II e  
III do art. 17 da Lei nº 3.669 de 07 de novembro de 1995,

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a Instrução Normativa nº 003/2020–GCG, de 30 de abril de 2020, que regulariza e atualiza as normas de elaboração de sindicâncias no âmbito da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/98-GCG, de 04 de novembro de 1998.

Gabinete do Comandante-Geral da PMSE, em Aracaju/SE, 30 de abril de 2020.

**Marcony Cabral Santos – CEL PM**  
**Comandante-Geral da PMSE**

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA ELABORAÇÃO DE SINDICÂNCIAS NA PMSE**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Definição e Finalidade**

Art. 1º A Sindicância é o processo administrativo, de rito sumário, utilizado para a apuração de fatos de interesse da administração militar, a qual antecederá a adoção de providências cíveis, criminais ou administrativas julgadas cabíveis.

Parágrafo único. É desnecessária a instauração de sindicância nos casos claros e inequívocos de autoria e materialidade indicativa de crime ou de transgressão disciplinar.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência para a Instauração**

Art. 2º A instauração de Sindicância é atribuição de âmbito administrativo inerente aos cargos de:

I – Comandante-Geral;

II – Chefe do Estado-Maior-Geral;

III - Subchefe do Estado-Maior-Geral;

IV – Corregedor-Geral;

V – Chefe do Gabinete Militar;

VI – diretores e comandantes dos Grandes Comandos;

VII – comandantes de unidade, chefes de Centro e chefes de Seção do Estado-Maior;

VIII – Comandantes de subunidade independente.

§ 1º A autoridade policial militar que tiver conhecimento de irregularidades deverá, no prazo de até cinco dias úteis, comunicá-la ao respectivo comandante imediato, seguindo a cadeia de comando, por meio de documento próprio.

§ 2º A portaria de instauração deverá delimitar os fatos objeto da investigação, bem como indicar a autoridade sindicante, cuja designação será publicada em boletim ostensivo.

§ 3º A instauração de sindicância pelas autoridades previstas nos incs. V a VIII deste artigo pode ser avocada pelo Comandante-Geral, conforme o disposto nas Disposições Finais desta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Encarregado**

Art. 3º Poderão ser designados como encarregados de sindicâncias os oficiais, os aspirantes-a-oficial e os subtenentes, todos da ativa, respeitando-se o grau hierárquico do sindicado.

Parágrafo único. Quando, no decorrer da sindicância, o encarregado constatar indicativos de irregularidades praticadas por um policial militar de grau hierárquico superior, deverá aquele concluir os autos por meio de relatório, o qual apontará os fatos impeditivos, devendo solicitar imediatamente a sua substituição.

Art. 4º Fica impedido de atuar como sindicante o militar que:

- a) tiver comunicado o fato;
- b) tenha parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, com quem apresentou a alegação do fato, com a vítima, com o sindicado ou com advogado deste;
- c) seja cônjuge ou companheiro de quem apresentou a alegação do fato, da vítima ou do sindicado ou do advogado deste.

Parágrafo único. O impedimento do sindicante pode ser arguido a qualquer tempo.

Art. 5º Há suspeição do sindicante que:

- a) seja inimigo ou amigo íntimo do sindicado, ressaltando que a amizade íntima é aquela que vai além do necessário relacionamento funcional entre os integrantes da Instituição;
- b) tenha particular interesse na decisão da causa.

Parágrafo único. Os aspectos de suspeição devem ser demonstrados por aquele que argui-la, sendo que a arguição somente poderá ser feita até o interrogatório do sindicado.

Art. 6º Havendo motivos de impedimento ou suspeição para a realização dos trabalhos, caberá ao sindicante manifestar-se, formalmente, a respeito do fato, sob pena de ser responsabilizado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Procedimentos e das Formalidades**

Art. 7º A Administração Pública Militar, na condução dos trabalhos atinentes à sindicância, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 8º Ao receber a portaria de instauração, o sindicante deverá autuá-la, juntamente com seus anexos, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 9º O sindicante, dentre outras diligências julgadas pertinentes, deverá adotar as seguintes providências:

I – autuar todos os documentos que deram origem a Sindicância;

II – intimar o sindicado e as pessoas envolvidas;

III – fazer a oitiva do acusador e/ou vítima e demais envolvidos;

IV – inquirir as testemunhas de acusação;

V – expedir carta precatória, caso necessário;

VI – proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas;

VII – fazer as acareações necessárias;

VIII – interrogar o sindicado;

IX – inquirir as testemunhas indicadas pelo sindicado;

X – providenciar a realização de exames e perícias que se fizerem necessários para a elucidação dos fatos;

XI – providenciar a avaliação de coisas relativas ao fato, subtraídas ou desviadas;

XII – deferir a produção de provas de qualquer natureza requeridas pelo sindicado, observando-se o que dispõe o “caput” do art. 10 desta Instrução Normativa;

XIII – juntar aos autos cópia da ficha funcional do sindicado, bem como os documentos obtidos no decorrer da apuração;

XIV – analisar todos os fatos apurados, para que estes lhe ofereçam elementos necessários à formulação da sua conclusão, através de um relatório.

§ 1º No que couber, aplica-se o disposto no art. 12 do Código de Processo Penal Militar.

§ 2º O sindicante, em cada página utilizada, deverá deixar uma margem à esquerda e superior de 03 (três) centímetros, e à direita e inferior de 02 (dois) centímetros; usar fonte tamanho 12, tipo Arial ou Times New Roman; e espaço entre linhas 1,5.

§ 3º Todos os documentos e peças que efetivamente compõem a sindicância serão cronologicamente numerados e rubricados no campo superior direito da página, iniciando a contagem a partir da capa, porém nesta, tanto a numeração quanto a rubrica serão omitidos.

§ 4º O sindicante deverá numerar continuamente todas as páginas, inclusive o verso, quando for utilizado, colocando, no centro daquelas que não o forem, a expressão “EM BRANCO”.

§ 5º As eventuais correções necessárias deverão ser feitas de forma que não possibilitem a interpretação da existência de adulterações.

§ 6º O sindicante deverá utilizar uma linguagem clara, compreensível e simples, sem o uso de termos adjetivos desnecessários e de divagações.

Art. 10 O sindicante poderá, caso seja necessário, nomear um escrevente para executar, como encargo, os trabalhos de digitação da Sindicância.

Parágrafo único. Quando o sindicado for oficial, o escrevente será um tenente; quando for praça, o escrevente será um sargento, preferencialmente, nos dois casos.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos do Sindicado**

Art. 11 Ao sindicado é facultado ser assistido por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 O sindicante poderá indeferir pedidos de provas impertinentes, ilícitas, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Prazos e da Suspensão**

Art. 13 O prazo para a conclusão da sindicância é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia posterior ao recebimento, pelo sindicante, dos documentos que lhe deram origem.

§ 1º O prazo acima pode ser prorrogado por mais 08 (oito) dias úteis, devendo o pedido ser feito à autoridade delegante, minuciosamente motivado, o qual deverá estar acompanhado de cópia da autuação e da portaria de instauração, de modo que possibilite a decisão acerca da prorrogação ou não antes do término do prazo regular.

§ 2º Quando houver substituição de sindicante, o prazo será reiniciado, sendo possível a sua prorrogação.

§ 3º Os documentos eventualmente obtidos após o término da sindicância deverão ser remetidos à autoridade delegante para que sejam devidamente juntados aos autos.

Art. 14 O prazo para conclusão da sindicância poderá, excepcionalmente, ser suspenso por decisão da autoridade delegante, de ofício ou a pedido do encarregado, devendo tal ato ser devidamente motivado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Comparecimento de Pessoas**

Art. 15 Os policiais militares da ativa e os funcionários civis em atividade na corporação serão intimados, mediante ofício, através do seu comandante ou chefe imediato; os militares inativos e as demais pessoas serão intimadas em seus domicílios.

§ 1º Quando o sindicado estiver preso, a intimação deverá ser feita à autoridade responsável pela sua custódia.

§ 2º Quando o intimado não comparecer, o sindicante emitirá novo ofício, devendo, por conseguinte, expedir certidão de não comparecimento, sem prejuízo de outras providências julgadas cabíveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Oitiva dos Envolvidos**

Art. 16 O sindicante deverá ouvir quantas pessoas forem necessárias para melhor esclarecer os fatos.

Art. 17 A oitiva de pessoas deve ser realizada, preferencialmente, durante o expediente administrativo da Corporação.

§ 1º A testemunha não poderá ser ouvida por mais de 04 (quatro) horas consecutivas, sendo-lhe facultado um descanso de 30 (trinta) minutos, sempre que houver necessidade de ultrapassar aquele tempo.

§ 2º Quando houver necessidade de novamente ouvir algum envolvido, o sindicante formalizará o ato em novo termo de oitiva.

Art. 18 No termo de oitiva deverá conter a qualificação da pessoa ouvida, na qual deverá constar o nome completo, o CPF, o número de identificação de documento civil, a naturalidade, a filiação, o estado civil, o domicílio, a profissão, o número de telefone e, se militar, o posto ou a graduação, a matrícula e a OPM de lotação. Ademais, se o envolvido é parente ou amigo do acusado ou ofendido, devendo relatar o que sabe, ainda que por ouvir dizer, a respeito do fato e circunstâncias que com ele tenham relação.

§ 1º As testemunhas devem ser inquiridas separadamente.

§ 2º Não serão reduzidas a termo as opiniões pessoais das testemunhas.

§ 3º Sendo a testemunha superior hierárquico do sindicante, ela poderá marcar o horário e local da oitiva ou manifestar-se, por meio de ofício, em resposta a um questionário emitido pelo sindicante, esclarecendo o que sabe sobre os fatos em sua totalidade.

§ 4º A oitiva de policiais militares pertencentes a OPMs sediadas em municípios distantes da sede da apuração deverá ser realizada preferencialmente no local onde eles estiverem lotados.

§ 5º Sempre que possível, o registro das oitivas realizadas será também feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações.

§ 6º No caso de registro por meio audiovisual, se solicitado, será encaminhada cópia do registro original às partes, sem necessidade de transcrição.

Art. 19 Caso alguma pessoa ouvida não saiba ou não possa assinar o termo, o sindicante deverá providenciar uma pessoa idônea para assistir ao seu depoimento e posteriormente assiná-lo, “a rogo”, juntamente com mais uma testemunha, fazendo constar o ocorrido no final do termo.

Art. 20 O trabalho do sindicante deve ser o mais preciso e objetivo possível, reproduzindo os depoimentos na sua integralidade, devendo desprezar as apreciações subjetivas julgadas dispensáveis.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Reconhecimento de Pessoas**

Art. 21 Quando necessário o reconhecimento de pessoas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – o ofendido ou vítima será convidado a comparecer ao reconhecimento, oportunidade em que deverá descrever as características da pessoa a ser reconhecida;

II – o reconhecimento deve ser feito com a pessoa que deva ser identificada colocada junto a outras de características físicas semelhantes, a fim de que se possa dar maior credibilidade ao ato de identificação eventualmente realizado.

III – a fim de se evitar possível coação, constrangimento, influência ou intimidação por parte da pessoa que vai ser reconhecida, contra aquela que vai realizar o reconhecimento, deve-se evitar que esta seja vista pela outra, objetivando a lisura e eficiência do ato;

IV – do reconhecimento será expedido um termo minucioso e preciso, subscrito pelo sindicante, pelo reconhecedor e por duas testemunhas presenciais;

V – se várias forem as testemunhas chamadas a efetuar o reconhecimento, cada uma deverá fazê-lo separadamente, evitando qualquer comunicação entre elas. Se forem várias as pessoas que tiverem de ser reconhecidas, o procedimento será feito individualmente;

VI – o militar notificado não será obrigado a participar do reconhecimento, mas não poderá se recusar a comparecer ao local indicado pelo sindicante, sob pena de responder administrativamente e/ou penalmente pela conduta.

Parágrafo único. A critério do sindicante, o reconhecimento poderá ser realizado por fotografias ou por filmagem, quando se mostrar inviável o reconhecimento pessoal.

## **CAPÍTULO X**

### **Da acareação**

Art. 22 É facultada ao sindicante a realização de acareação sempre que houver divergência em declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes, desde que amparadas em outras provas, seguindo o disposto nos artigos 366 e 367 do CPPM.

§ 1º A acareação pode ser realizada entre os próprios sindicados, ofendidos ou testemunhas, como também entre uns e outros, ou seja, entre sindicado e ofendido, entre ofendido e testemunha e entre testemunha e sindicado.

§ 2º Sempre que possível, deve o responsável pelo ato evitar a acareação entre uma pessoa que presta o compromisso legal de dizer a verdade com outra descompromissada, em face do desequilíbrio probatório, dando preferência para a coleta de termos de declarações ou de depoimentos complementares das referidas pessoas.

§ 3º A acareação entre superiores e subordinados somente será realizada em situações excepcionalíssimas, quando o procedimento for eminentemente necessário para o esclarecimento de divergências existentes no curso da apuração e fundamental para a busca da verdade real; o sindicante será, sempre, possuidor de precedência hierárquica em relação aos militares acareados.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Reconstituição dos fatos**

Art. 23 Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, o sindicante poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, muito menos atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.



## **CAPÍTULO XII**

### **Da Conclusão e da Remessa**

Art. 24 A sindicância será concluída com minucioso relatório, no qual serão elencados todos os atos praticados pelo sindicante, a análise das provas obtidas, a exposição das circunstâncias em que se deram os fatos apurados e a indicação dos indícios ou não das responsabilidades disciplinar, civil e/ou penal correlatas.

Parágrafo único. Ao final das apurações, caso restem provas indicativas do cometimento de transgressão disciplinar, o sindicante delimitará no relatório, de forma individualizada, a suposta conduta contrária à disciplina e o respectivo enquadramento legal.

Art. 25 Após lavrar o relatório conclusivo, o sindicante remeterá a sindicância à autoridade delegante, por meio de ofício.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Solução**

Art. 26 A autoridade que instaurou a sindicância deverá solucioná-la, homologando ou não a conclusão do encarregado, devendo sempre justificar os motivos da avocação, conforme o caso, devendo, entre outras providências:

I – arquivar a sindicância, se não constatar irregularidades;

II – encaminhar a sindicância ou cópia de suas peças a outras autoridades civis ou militares, para conhecimento e/ou adoção de providências cabíveis;

III – instaurar ou solicitar a instauração de Inquérito Policial Militar, com base no CPPM;

IV – instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no CEDM/SE;

V – providenciar, nos termos da legislação em vigor, que o sindicado seja submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina.

Parágrafo único. O Encaminhamento dos autos da sindicância ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público Estadual somente poderá ser feito por meio do Comando-Geral ou do Subcomando-Geral.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Das Disposições Finais**

Art. 27 Na confecção da sindicância deverão ser observados os modelos de documentos constantes no anexo desta Instrução Normativa.

Art. 28 A autoridade competente para instaurar a sindicância é responsável pela fiscalização e eventual saneamento dos atos praticados.

Parágrafo único. Os autos de sindicância poderão ser devolvidos ao sindicante para efetivação de diligências não realizadas, as quais se mostrem imprescindíveis, concedendo-se prazo razoável ao seu cumprimento.

Art. 29 As autoridades previstas nos incisos I a IV do art. 2º desta Instrução Normativa poderão avocar, motivadamente, a apuração do fato, esteja ou não iniciado o procedimento, quando houver a prática de atos irregulares, circunstâncias ou situações que o recomendem, com o fito de preservação da hierarquia e disciplina.

Art. 30 Toda decisão de arquivamento de sindicâncias fica obrigatoriamente sujeita a reexame pelo Corregedor-Geral, sem o que não produzirá qualquer efeito, com exceção das instauradas pelas autoridades previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 31 As autoridades responsáveis pela instauração de sindicâncias deverão encaminhar cópias digitais dos processos e das respectivas soluções para a Corregedoria-Geral, que deverá arquivá-las eletronicamente para controle estatístico e qualquer necessidade ulterior.

Art. 32 Aplicam-se à presente Instrução Normativa, no que couber, os dispositivos do CPPM e as demais fontes do Direito.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação em Boletim Geral Ostensivo, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº 006/98-GCG, de 04 de novembro de 1998.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2020.

**Marcony Cabral Santos – Cel PM**  
**Comandante-Geral da PMSE**

**ANEXO**  
**MODELOS DE FORMULÁRIOS**

**1. CAPA E AUTUAÇÃO**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

SINDICÂNCIA Nº \_\_\_\_\_

Sindicante:.....(grau hierárquico, matrícula, nome e OPM)

Sindicado:.....(grau hierárquico, matrícula, nome e OPM)

**AUTUAÇÃO**

Aos...(por extenso)...dias do mês de ..... do ano de...(por extenso)..., nesta cidade de...(cidade/Estado)..., no Quartel do...(OPM onde funciona a Sindicância)..., autuo a Portaria nº...(nº e data da portaria de designação)..., expedida pelo Sr....(função da autoridade delegante).., e demais documentos que me forem entregues. Do que, para constar, lavro o presente termo, Eu, ...(nome e grau hierárquico)..., sindicante, que o digitei (ou mandei digitar) e assino.

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

---

**1. COMENTÁRIO**

A autuação consiste na transformação dos documentos de origem da Sindicância em autos. Esta será sempre a primeira folha da Sindicância, servindo-lhe de capa.

## 2. PORTARIA

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

Portaria nº .../(ano)-(órgão expedidor)

Instauração de Sindicância.

O Sr....(função da autoridade delegante)..., no uso de suas atribuições estabelecidas no XXXXX, das Normas para Elaboração de Sindicância na PMSE, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_-GCG, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

RESOLVE:

Designar o...(grau hierárquico, matrícula, nome, e OPM)...para proceder a uma Sindicância sobre os fatos narrados no...(citar os documentos de origem), que constam que...(resumo dos fatos a serem apurados), delegando-lhe para este fim as atribuições que me competem.

(nome e grau hierárquico)

(função da autoridade designante)

---

## 2. COMENTÁRIO

A portaria é o documento que dá ao sindicante o suporte legal, para realizar os trabalhos da Sindicância. Devendo ser entregue ao encarregado juntamente, com os documentos de origem.

### 3. OFÍCIO DE INTIMAÇÃO PM DA ATIVA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
(OPM)

Ofício nº ..../(ano)-Sind.

Local e data

Assunto: Intimação de policial militar.

Senhor (a)...(cargo do destinatário)...

Visando instruir os autos de Sindicância, instaurada por determinação do...(função da autoridade delegante)...., através da Portaria nº...(nº e data da portaria de designação)...., solicito a V. S<sup>a</sup>. a apresentação do...(grau hierárquico, matrícula, nome do PM ), o qual figura como...(sindicado, testemunha), para ser ouvido às...(hora, data e local da audição).

Atenciosamente.

(nome, grau hierárquico)

Sindicante

A(o) Ilmo(a). Sr.(a).

(grau hierárquico e nome do destinatário)

(função do destinatário)

---

### 3. COMENTÁRIO

A intimação deve conter, obrigatoriamente, o local, o dia e o horário, onde o intimado deverá comparecer. A pessoa, que receber este ofício, ficará com a 1<sup>a</sup> via, passando recibo na 2<sup>a</sup> via que ficará com o sindicante.

#### 4. OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DE DEMAIS PESSOAS.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
(OPM)

Ofício nº ..../(ano)-Sind.

Local e data

Assunto: Intimação.

Ilmo(a) Senhor(a),

Objetivando esclarecer os autos de Sindicância, instaurada por determinação do...(função da autoridade delegante)..., através da Portaria nº...(nº e data da portaria de designação)..., notifico-lhe para comparecer às...(hora, data e local da oitiva)..., a fim de prestar esclarecimentos a respeito dos fatos.

Atenciosamente.

(nome, grau hierárquico)  
Sindicante

A(o) Ilmo(a). Sr.(a).  
(nome do notificado)

---

#### 4. COMENTÁRIO

A intimação deve conter, obrigatoriamente, o local, o dia e o horário, onde o notificado deverá comparecer. A pessoa, que receber este ofício, ficará com a 1ª via, passando recibo na 2ª via que ficará com o sindicante.

## 5. TERMO DE DECLARAÇÕES

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

#### TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos...(por extenso)...dias do mês de ..... do ano de...(por extenso)..., nesta cidade de...(cidade/Estado)..., na...(seção)..., do...(OPM)..., às...(horário)..., compareceu o Sr(a)...(nome do declarante)..., CPF, RG...(nº e órgão expedidor)..., telefone..., natural de...(Município e Estado)..., nascido em...(data de nascimento)..., filho de...(filiação)..., residente na...(endereço completo)..., profissão....., nº Telefone, o qual, na presença das testemunhas, do sindicado e do seu defensor (se for o caso) abaixo assinadas, e a respeito dos fatos que deram origem a presente Sindicância, passou a declarar o seguinte: Que...(registrar as declarações).....; .....(prosseguir com as perguntas pertinentes para elucidação dos fatos );..... E como não mais disse nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente termo, o qual digitei (ou mandei digitar), que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por este sindicante, pelo declarante, pelas testemunhas (se for o caso).

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

(nome e identificação)

Declarante

(nome e identificação)

Defensor

---

#### 5. COMENTÁRIO

O termo de declarações é utilizado para oitiva de vítimas, pessoas que mantém relação de parentesco com o sindicado, ou, quando legalmente assistidos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental, bem como para outros casos indefinidos.

## 6. TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
(OPM)

### TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos...(por extenso)...dias do mês de ..... do ano de...(por extenso)..., nesta cidade de...(cidade/Estado)..., na...(seção)..., do...(OPM)..., às...(horário)..., presente o sindicato e seu defensor (se for o caso), compareceu o Sr(a)...(nome da testemunha)..., CPF, RG...(nº e órgão expedidor), telefone..., natural de...(Município e Estado)..., nascido em...(data de nascimento)..., filho de...(filiação)..., residente na...(endereço completo)..., profissão....., nº Telefone, a qual aos costumes disse...(descrever)..., após prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que sabe e lhe fosse perguntado, inquirida a respeito dos fatos que deram origem a presente Sindicância, relatou que...(descrever o relato da testemunha).....; .....(prosseguir com as perguntas à testemunha);..... E como não mais disse nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente termo, o qual digitei (ou mandei digitar), que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por este sindicante, pela testemunha.

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

(nome e identificação)

Testemunha

(nome e identificação)

Defensor

---

## 6. COMENTÁRIO

O sindicante deverá reproduzir, tanto quanto for possível, as expressões empregadas pelas testemunhas, desprezando as apreciações subjetivas, salvo quando inseparáveis do fato. Esta observação será válida, também, para as outras oitivas.



## 7. TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
(OPM)

### TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos...(por extenso)...dias do mês de ..... do ano de...(por extenso)..., nesta cidade de...(cidade/Estado)..., na...(seção)..., do...(OPM)..., às...(horário)..., presente a defesa, na pessoa do...(nome, nº da carteira da OAB)..., e, ...(nome de outras pessoas se houver)..., compareceu o sindicado, ....(grau hierárquico, matrícula, nome, CPF, telefone e OPM)..., estado civil..., natural de...(Município e Estado)..., nascido em...(data de nascimento)..., filho de...(filiação)..., residente na...(endereço completo)..., o qual a respeito dos fatos que deram origem a presente Sindicância respondeu o seguinte: Que...(descrever o relato do sindicado).....; .....(prosseguir com as perguntas pertinentes para a elucidação dos fatos);..... E como não mais disse nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente termo, o qual digitei (ou mandei digitar), que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por este sindicante, pelo sindicado e por seu defensor.

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

(nome e grau hierárquico)

Sindicado

(nome e identificação)

Defensor

---

### 7. COMENTÁRIO

O investigado não presta compromisso de dizer a verdade e seu silêncio não o prejudica, cabendo somente por cautela de registrar, no termo de interrogatório, as perguntas que se recusou a responder. A ausência de advogado constituído, não obsta a realização do interrogatório.

## 8. CARTA PRECATÓRIA

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

Ofício nº ..../(ano)-Sind.

Local e data

Assunto: Carta Precatória.

Senhor(a)....(função do destinatário)...

Visando instruir os autos de Sindicância, instaurada por determinação do...(função da autoridade delegante)...., através da Portaria nº...(nº e data da portaria de designação)...., solicito a V. S<sup>a</sup>. que proceda às seguintes diligências:

- .....(citar as diligências necessárias à elucidação dos fatos)....

Atenciosamente.

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

A(o) Ilmo(a). Sr.(a).

(grau hierárquico e nome da autoridade deprecada)

(função da autoridade deprecada)

---

## 8. COMENTÁRIO

Carta Precatória é o pedido que o sindicante faz a Organização Militar de outro Estado, para que esta nomeie militar para que pratique um determinado ato de polícia judiciária (inquirir testemunha, avaliar bem etc.).

A carta precatória será expedida pelo meio mais rápido possível. A autoridade deprecante, além de formular as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, deverá solicitar à autoridade deprecada que acuse o recebimento da carta precatória e realize as diligências com certa brevidade.

## 9. TERMO DE ACAREAÇÃO

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

#### TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos...(por extenso)...dias do mês de ..... do ano de...(por extenso)..., nesta cidade de...(cidade/Estado)...., na...(seção)...., do...(OPM)...., presente o sindicato....(com seu defensor, se houver)...., às...(horário)...., presentes as testemunhas...(nome, CPF e RG)...., já inquiridas neste processo, conforme se vê nos documentos de folhas...., à vista das divergências constadas nos respectivos depoimentos, nas partes que...(citar os pontos divergentes dos depoimentos)...e, sob o compromisso prestado de dizerem a verdade, foram perguntadas às pessoas, uma em face da outra, para explicar ditas discrepâncias...(de contradição, conforme o caso)...E, depois de lidos perante os presentes os depoimentos referidos, nos pontos contraditórios, pela testemunha...(nome)...., foi dito que...(retifica ou confirma)...o depoimento anteriormente prestado, pelas seguintes razões...(descrever a justificativa ou confirma por ser o depoimento a expressão da verdade)...., pela testemunha...(nome)...., foi dito...(proceder da mesma forma recomendada anteriormente)...., pelo sindicato...(nome)...., foi dito...(proceder da mesma forma recomendada acima).....E como não mais disseram nem lhes foi perguntado, dou por encerrado o presente termo, o qual digitei (ou mandei digitar), que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por este sindicante, pelo sindicato, por seu defensor e pelas testemunhas.

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

(nome e grau hierárquico)

Sindicado

(nome e identificação)

Defensor

(nome e identificação)

Testemunha

(nome e identificação)

Testemunha

---

## 9. COMENTÁRIO

A acareação consiste no confronto entre acusados, testemunhas e ofendidos, já qualificados nos autos da Sindicância, sobre os pontos divergentes existentes em seus depoimentos, desde que haja provas nos autos que leve a este ato. A acareação somente deverá ser feita quando fundamental para o esclarecimento de divergências sobre fatos e circunstâncias relevantes acerca da irregularidade que se apura. O sindicante deve ter o cuidado de observar as reações fisionômicas dos acareados, bem como de analisar as suas composturas, coerências e firmezas, consignando as respostas dos acareados com os seus sinais de exteriorização, tais como nervosismo, ruborização, respostas claudicantes, timidez, insegurança etc.

## 10. TERMO DE RECONSTITUIÇÃO

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

#### TERMO DE RECONSTITUIÇÃO

Aos ..... dias do mês ..... do ano de ....., no ..... (local onde houve o crime), presente o .....(posto e nome), Encarregado desta Sindicância, comigo ..... (posto ou graduação e nome), Escrevente, o sindicado ..... (nome) e (nome de outras pessoas) que vão cooperar na reconstituição dos fatos que estão sendo apurados nesta Sindicância, segundo descrição do sindicado ..... e do ofendido ..... e (ou) das testemunhas ....., tudo de acordo com ..... fotografias e respectivas legendas, rubricadas pelo Sr. Encarregado, por mim, Escrevente, pelo sindicado (se for o caso, pelo ofendido). Do que, para constar lavrei o presente auto que vai assinado pelo Sr. Encarregado desta Sindicância, pelo sindicado (e pelo ofendido ou testemunhas) e por mim, Escrevente, que o subscrevo.

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

(nome e grau hierárquico)

Sindicado

(nome e identificação)

Ofendido ou testemunha

(nome e identificação)

Escrevente

---

#### 10. COMENTÁRIO

O sindicante poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

## 11. TERMO DE RECONHECIMENTO

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

#### TERMO DE RECONHECIMENTO

Aos...(por extenso)...dias do mês de ..... do ano de...(por extenso)..., nesta cidade de...(cidade/Estado)..., na...(seção)..., do...(OPM)..., onde presente se encontrava este sindicante, compareceu o Sr(a).....(nome e qualificação da pessoa que vai fazer o reconhecimento)..., que, convidado a descrever a pessoa a ser reconhecida, disse que...(transcrever o relato)...; em seguida o Sr(a)....(nome e qualificação da pessoa a ser reconhecida)...foi colocado ao lado de...(nome da pessoa com quem ele tem semelhança física)..., tendo o Sr(a)...( nome da pessoa que fará o reconhecimento)... apontado (ou não) o Sr(a)....( nome da pessoa que está sendo reconhecida)... como sendo a pessoa que...(transcrever o que declarou a pessoa que foi reconhecer)...E como não mais declarou, dou por encerrado o presente termo, o qual digitei (ou mandei digitar), que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por este sindicante, pela pessoa que foi reconhecer, pela pessoa a ser reconhecida e pelas testemunhas (se for caso).

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

(nome e identificação do reconhecedor)

Reconhecedor

(nome e grau hierárquico da pessoa reconhecida)

Pessoa Reconhecida (ou não)

(nome e identificação)

Testemunha

(nome e identificação)

Testemunha

---

## 11. COMENTÁRIO

No reconhecimento de pessoas serão rigorosamente observados os dispositivos previstos nos arts. 368 a 370 do CPPM. Como também no reconhecimento de coisas, cujo termo lavrado é semelhante ao descrito anteriormente, com as devidas adaptações.

## 12. TERMO DE COMPROMISSO DO PERITO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
(OPM)

### TERMO DE COMPROMISSO DO PERITO

Aos...(por extenso)...dias do mês de ..... do ano de...(por extenso)..., nesta cidade de...(cidade/Estado)..., no...(OPM)..., o...(grau hierárquico, nome e OPM dos peritos)..., designados para exercerem as funções de Peritos-avaliadores nesta Sindicância, prestaram perante este sindicante o compromisso legal de desempenharem as suas funções com obediência à disciplina judiciária e de responderem fielmente aos quesitos que lhes forem propostos. Do que, para constar, lavro o presente termo, o qual digitei (ou mandei digitar), que vai assinado por todos.

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

(nome e grau hierárquico)

Perito

(nome e grau hierárquico)

Perito

---

## 12. COMENTÁRIO

Esse tipo de termo é lavrado quando o sindicante solicita a nomeação de perito, para a realização de exames periciais em armas, viaturas ou outros objetos, desde que possuam cursos específicos.

### 13. AUTO DE AVALIAÇÃO

#### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

##### AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos...(por extenso)...dias do mês de ..... do ano de...(por extenso)...., nesta cidade de...(cidade/Estado)...., no...(OPM)...., onde presente se achava este sindicante, os peritos nomeados...(grau hierárquico, matrícula, nome e OPM dos peritos)... e as testemunhas...(nome e identificação de duas testemunhas)...., todos abaixo assinados, depois de prestado pelos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do seu cargo, declarando com verdade o que encontrarem e em suas consciências entenderem, encarregaram-se de proceder à avaliação dos seguintes objetos danificados...(relacionar os objetos apresentados para avaliação)...., os quais lhes foram apresentados. Em seguida, passando os peritos a dar cumprimento à diligência ordenada, depois dos exames necessários, declararam que os objetos referidos tinham os seguintes valores...(citar o objeto e o seu valor por extenso)...., importando o valor total dos mesmos em R\$...(por extenso)....

Foram as declarações que em suas consciências e sob o compromisso prestado fizeram. E, por não mais existir, dou por encerrada a presente avaliação, a qual digitei (ou mandei digitar), lavrando-se este auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por este sindicante, pelos peritos e pelas testemunhas.

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

(nome e grau hierárquico)

Perito

(nome e grau hierárquico)

Perito

(nome e identificação)

Testemunha

(nome e identificação)

Testemunha

---

### 13. COMENTÁRIO

Este tipo de exame é utilizado para estimar o valor ou orçamento dos danos causados em armas, viaturas ou outros objetos. Neste caso, os peritos, também, prestam compromisso mediante termo nos autos.



## 14. TERMO DE JUNTADA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
(OPM)

### TERMO DE JUNTADA

Aos...(por extenso)...dias do mês de ..... do ano de...(por extenso)..., junto aos presentes autos os seguintes documentos:...(citar os documentos). E, para constar, lavro este termo, o qual digitei (ou mandei digitar), e assino.

(nome e grau hierárquico)

Sindicante

---

## 14. COMENTÁRIO

O termo de juntada é confeccionado para aqueles documentos que não foram produzidos pelo encarregado e devem ser inseridos nos autos.

## 15. TERMO DE DEVOLUÇÃO

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

#### DEVOLUÇÃO

Portaria Nº ....., datada de .. de ..... de ....

Sindicância Nº: .....

Sindicante: .....

O Corregedor-Geral da PMSE no uso das suas atribuições legais, faz a devolução da presente Sindicância, contendo ..... (      ) laudas originais, para que realize no prazo de ..... (      ) dias, as diligências abaixo relacionadas:

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....

Aracaju/SE, .... de ..... de ....

Autoridade delegante  
(assinatura)

---

#### 15. COMENTÁRIO

Para melhor esclarecimento dos fatos, a autoridade delegante, através de devolução, poderá determinar ao encarregado da sindicância que realize diligências.

## 16. RELATÓRIO

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

#### RELATÓRIO

##### I – INTRODUÇÃO

- A presente Sindicância foi instaurada por determinação do Sr...(citar a função da autoridade designante)...., através da Portaria nº...(nº e data de expedição da portaria)...., para apurar o...(citar o objetivo da portaria)...

##### II – EXPOSIÇÃO

- Para esclarecer os fatos, foram adotadas as seguintes diligências...(resumo das diligências procedidas pelo encarregado da Sindicância)...

##### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, concluo que os fatos aconteceram da seguinte forma...(descrever precisamente como aconteceram os fatos).

Portanto, opino pelo...(apontar as medidas que podem ser adotadas pela autoridade delegante)...

Local e data  
(nome e grau hierárquico)  
Sindicante

---

## 16. COMENTÁRIO

O relatório deve retratar a história dos fatos, bem como, conter um resumo de todas as diligências adotadas pelo sindicante e onde estão registradas nos autos, inclusive, a comprovação dos fatos com as provas apuradas. Além de mencionar a autoridade que instaurou a Sindicância, a portaria e o seu objetivo.

Ao final, o sindicante opinará pelas medidas que poderão ser adotadas pela autoridade delegante.

## 17. SOLUÇÃO

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (OPM)

#### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Parte Expositiva:

Portaria nº...(nº)/ano-(órgão expedidor)...

Sindicante:...(grau hierárquico e nome)...

Sindicado:...(grau hierárquico e nome)...

Referência:...(documentos que deram origem à Sindicância)...

Parte Conclusiva:

Vistos e analisados os autos de Sindicância instaurada por determinação deste...(função da autoridade delegante)..., para apurar os fatos...(citar resumidamente os fatos que foram apurados)..., envolvendo o...(grau hierárquico, nº e nome do sindicado)..., verifica-se que há (ou não há) ...(indícios de crime de natureza comum/militar; transgressão disciplinar)... praticado pelo...(autor das irregularidades)..., pelo que resolvo concordar (ou não) com a conclusão a que chegou o encarregado desta Sindicância.

Local e data

(nome e grau hierárquico)

(função da autoridade delegante)

## **NOTAS:**

**1.** Publicada no BGO nº 103, de 07 de julho de 2020;

**2. Publicação no BGO nº 157 de 01/07/2014:** A Corregedoria-Geral da PMSE deverá manter em seus arquivos os procedimentos com o tempo de até 05 (cinco) anos e, acima desse tempo deverá arquivar no Arquivo-Geral da PMSE, bem como deverá digitalizar os referidos procedimentos visando uma melhor guarda dos mesmos;

**3. Publicação no BGO nº 170 de 19/07/2014:** O Corregedor-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e com Base no Art. 22, § 1º do CPM, determina aos senhores encarregados que a partir da presente data, todos os procedimentos deverão ser entregues em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) original impressa e 01 (uma) cópia digitalizada;

**4. Publicação no BGO nº 020 de 29/01/2018:** O Corregedor-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe determina que os Encarregados observem o rito dos Procedimentos Administrativos e atentem para o check-list, pois o recebimento dos autos dar-se-á após esta conferência;

**5. Publicação no BGO nº 086 de 03/06/2020:** O Ministério público do Estado de Sergipe recomenda adoção de protocolo interno para preenchimento de informações quanto à qualificação e localização de pessoas ouvidas em inquéritos policiais e procedimentos administrativos outros, inserindo nos mesmos: número de telefone fixo ou celular, WhatsApp, e outros aplicativos similares, à exemplo de instagram, facebook, messenger, telegrama, e/ou correio eletrônico (e-mail), bem como, outros meios de comunicação e/ou localização, como telefone de referência ou contato e/ou endereço fixo de algum parente ou pessoa próxima, ou qualquer outro informe que se entender plausível, no sentido de proceder a localização da testemunha.